

- c) Experiência na elaboração de planos;
- d) Conhecimento e experiência em sistemas de informação geográfica e criação e desenvolvimento de bases de dados;
- e) Domínio de programas informáticos de avaliação e gestão de projectos e processos;
- f) Conhecimento e experiência ao nível da avaliação de disponibilidades e necessidades de água e balanços hídricos;
- g) Conhecimento e experiência ao nível da avaliação dos sistemas de tratamento e de qualidade da água;
- h) Conhecimento e experiência ao nível das técnicas de controlo da poluição;
- i) Capacidade de iniciativa e de liderança de grupos e processos;
- j) Capacidade para assegurar a representação nacional e internacional nas áreas da sua competência;
- k) Experiência em modelação matemática hidrológica e modelação informática de qualidade da água;
- l) Experiência em estudos estratégicos de sistemas de abastecimento de água e águas residuais;
- m) Conhecimento e experiência em informação estatística.

A experiência profissional será valorada até ao máximo de 20 valores.

5.1.2 — Formação profissional — serão analisadas as acções de formação cujos temas se enquadrem na área funcional do cargo a que se candidata, designadamente:

- a) Formação específica — todas as acções de formação que o candidato frequentou cujos temas se enquadrem na área funcional do cargo a que se candidata;
- b) Formação complementar — todas as acções de formação que o candidato frequentou no âmbito do cargo a que se candidata mas cujo contributo concorra para um melhor desempenho profissional.

A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores.
5.2 — Entrevista de selecção — será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

$$ES = 0,15SC + 0,30MC + 0,20EVCA + 0,35AQEP$$

em que:

- SC — sentido crítico;
- MC — motivação para o cargo;
- EVCA — expressão verbal e capacidade de argumentação;
- AQEP — análise qualitativa da experiência profissional.

5.2.1 — Sentido crítico — será avaliada a capacidade de análise e de síntese de situações concretas, assim como a capacidade para definição de objectivos e o estabelecimento de prioridades para os alcançar.

Valoração: mínimo 8, máximo 20 valores.

5.2.2 — Motivação para o cargo — será avaliada a natureza e intensidade das motivações, assim como os gostos e interesses dos candidatos, tentando saber quais os seus objectivos profissionais.

Valoração: mínimo 8, máximo 20 valores.

5.2.3 — Expressão verbal e capacidade de argumentação — serão avaliadas a fluência verbal, a exposição de ideias, opiniões e condução de raciocínio lógico para a prossecução dos seus objectivos e a capacidade de ser assertivo, através do nível de linguagem utilizado.

Valoração: mínimo 8, máximo 20 valores.

5.2.4 — Análise qualitativa da experiência profissional — será avaliado o nível de desenvolvimento e a variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo das funções desempenhadas em actividades anteriores à sua candidatura e a sua utilidade para o exercício das funções inerentes ao cargo a que se candidata.

Valoração: mínimo 8, máximo 20 valores.

6 — Formalização de candidaturas — os eventuais interessados deverão enviar requerimento, datado e assinado, em envelope opaco e fechado, com menção do cargo a que se candidata, dirigido ao presidente do Instituto da Água, sito na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 3.º, 1049-066 Lisboa, pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, que poderá ser entregue pessoalmente, das 9 às 12 horas ou das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, na Secção de Assuntos Gerais, 3.º piso deste Instituto, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso.

7 — Prazo das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, por fotocópia de bilhete de identidade, fotocópia do certificado de habilitações literárias, *curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem inequivocamente a existência do vínculo à função pública, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e outros documentos instrutórios do *curriculum vitae* considerados adequados pelos candidatos.

Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de afirmações por eles referidas que possam relevar para apreciação da sua candidatura.

9 — Para informação mais detalhada deverá consultar a BEP.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *Orlando Borges*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 701/2006 (2.ª série). — Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Mértola é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Carlos Palma Mateus.
João José Pires Baião.
Manuel Nobre Mamede.

Representantes dos agricultores:

José Osório de Jesus Severino.
Rui Filipe Martins Rodrigues.

Representante das zonas de caça turísticas:

José Carlos Raposo Rodrigues Celorico Palma.

Representante das organizações não governamentais do ambiente:

Marta Cortegano Valente.

Autarca de freguesia:

António José Escovai Alcario.

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

Viriato Pascoal Lopes Alves.

Representante do Instituto da Conservação da Natureza:

Teresa da Assunção Costa Mestre Silva.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

3 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6740/2006 (2.ª série). — O Prémio Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho, instituído através do despacho n.º 22 647/2003, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003, tem como finalidade reconhecer publicamente as pessoas singulares ou colectivas que em cada ano mais se tenham distinguido nos domínios da inovação e melhoria da prevenção dos acidentes de trabalho ou das doenças profissionais, nomeadamente através do desenvolvimento de boas práticas nas condições em que o trabalho é prestado ou da realização de estudos e trabalhos de investigação sobre aquelas matérias.

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Prémio Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho, a apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão de atribuição dos prémios competem a um júri a designar, em cada ano, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social constituído por:

- O presidente do conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, que preside com voto de qualidade;
- O presidente do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- Um representante da:
 - Confederação dos Agricultores de Portugal — Confederação da Indústria Portuguesa;
 - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal — União Geral de Trabalhadores;
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;
- Duas personalidades de reconhecido mérito que se tenham destacado, respectivamente, na área da prevenção da sinistralidade laboral e da prevenção das doenças profissionais.

Relativamente aos membros do júri designados em função do reconhecido mérito da actuação nas áreas a que o Prémio respeita, a escolha recaiu em:

- Prof. Doutor Luís Alves Dias.
- Dr. António Miguel Moreira Lopes Pires.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Prémio Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho, é nomeado o júri do Prémio Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho 2006, que terá a seguinte composição:

- Dr. Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- Engenheira Clarisse Maria Patrício Tomé, Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.
- Dr.ª Alexandra Freire, Confederação dos Agricultores de Portugal.
- Dr.ª Sofia Baião Horta, Confederação da Indústria Portuguesa.
- Dr.ª Luzia de Carvalho, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.
- Dr.ª Maria Melro Vieira, União Geral de Trabalhadores.
- Dr. Nuno Paulo da Cruz Santos, Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses.
- Prof. Doutor Luís Alves Dias.
- Dr. António Miguel Moreira Lopes Pires.

9 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 6741/2006 (2.ª série). — Considerando que o conhecimento é um recurso estratégico fundamental, torna-se determinante valorizar o capital humano e promover a adopção de medidas estratégicas que potenciem o desenvolvimento e a integração de jovens e adultos e das equipas e das comunidades em que estes se inserem, atenuando assim as vulnerabilidades estruturais do País.

Importa, assim, criar sistemas de apoio à educação e à formação, assentes em redes de construção e reconhecimento de conhecimentos que contribuam para o reforço das competências, enquanto factor de competitividade das pessoas e das organizações.

No que respeita à educação de adultos, o Estado Português tem possibilitado, através do ensino recorrente e da educação extra-escolar, a organização de ofertas formativas diversificadas que permitem a obtenção de uma certificação escolar e a preparação para o emprego.

Contudo, a distância que separa as qualificações certificadas da população adulta portuguesa do padrão de qualificações da generalidade dos países europeus ainda é grande. Esta situação justifica que, a par do reforço da oferta de educação e formação de adultos e, consequentemente, das oportunidades de certificação escolar e profissional, seja dada aos cidadãos, em particular aos adultos menos escolarizados, a oportunidade de verem reconhecidos, validados e certificados as competências e os conhecimentos que, nos mais variados contextos, foram adquirindo ao longo do seu percurso de vida. Trata-se de um serviço actualmente da responsabilidade da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), serviço do Ministério da Educação criado pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

A utilidade deste serviço, prestado por entidades públicas ou privadas, inscreve-se na Estratégia Europeia para o Emprego e no Plano Nacional de Emprego, constituindo um importante estímulo e apoio

à procura de formação por parte de activos, empregados e desempregados, permitindo a valorização das qualificações adquiridas pelo adulto ao longo do seu percurso pessoal e profissional, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida.

É neste contexto que o Estado Português e a Comissão Europeia entenderam apoiar financeiramente o reforço da rede de centros que prestam estes serviços, mediante a criação de um dispositivo integrado de certificação escolar e profissional. Assim, através da Decisão da Comissão C (2004) 5438/1, de 20 de Dezembro de 2004, que alterou a Decisão C (2000) 1772, que aprovou o Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), foi instituída uma nova tipologia de projecto, no âmbito da sua medida n.º 4.2, que se destina precisamente a apoiar o reconhecimento, a validação e a certificação de competências, e que agora se regulamenta.

Tendo sido ouvidos os parceiros sociais e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), nos termos da previsão dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de projecto n.º 4.2.5, «Reconhecimento, validação e certificação de competências», da medida n.º 4.2, «Desenvolvimento e modernização das estruturas e serviços de apoio às políticas de emprego e formação», do eixo n.º 4, «Promover a equidade das políticas de emprego e formação», do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), publicado em anexo ao presente despacho e que dele é parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

21 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

ANEXO

Regulamento específico da tipologia de projecto n.º 4.2.5, «Reconhecimento, validação e certificação de competências», da medida n.º 4.2, «Desenvolvimento e modernização das estruturas e serviços de apoio às políticas de emprego e formação», do eixo n.º 4, «Promover a equidade das políticas de emprego e formação», do POEFDS.

Introdução

A participação plena de Portugal na União Europeia (EU) e os desafios que constantemente se colocam no plano nacional, resultantes da construção de uma sociedade e economia baseadas na inovação e no conhecimento, exigem a adopção de medidas estratégicas que potenciem o desenvolvimento e a integração dos activos, empregados e desempregados, de forma a ultrapassar progressivamente as debilidades estruturais do País.

A distância que separa as qualificações certificadas da população adulta portuguesa, em matéria de conhecimentos escolares e de formação profissional, das qualificações da generalidade dos países europeus é ainda grande. Esta situação justifica que, a par do reforço da oferta de educação e formação de adultos e, consequentemente, das oportunidades de obtenção da certificação escolar e profissional em contextos formais, bem como em complemento e reforço do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) para efeitos escolares, monitorizado pelo Ministério da Educação (ME), se dê oportunidade a todos os activos de verem reconhecidas, validadas e certificadas as competências adquiridas, em diferentes contextos de vida, para os efeitos de qualificação profissional e, sempre que necessário, de forma integrada com a certificação escolar.

Neste contexto, é operacionalizada, no âmbito do Programa Operacional Formação, Emprego e Desenvolvimento Social (POEFDS), a tipologia de projecto n.º 4.2.5, «Reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC)», a qual se enquadra na medida n.º 4.2, «Desenvolvimento e modernização das estruturas e serviços de apoio ao emprego e formação», do eixo n.º 4, «Promoção da eficácia e da equidade das políticas de emprego e formação».

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da tipologia de projecto n.º 4.2.5, «Reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC)», adquiridas ao longo da vida.

Esta tipologia de projecto visa a criação e o estabelecimento de um dispositivo integrado de RVCC, localizado no continente, com excepção para a região de Lisboa e Vale do Tejo, que permita aos activos, empregados e desempregados ver certificados os seus conhecimentos e competências adquiridos em diferentes contextos, nomea-